



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que Lei Complementar nº 003/2005

foi publicado no local de

costume

em 10 / 10 / 2005

Erânia Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2005

CONCEDE ANISTIA PARA PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE VENCIDOS E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO ANO DE 2005, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com redução da multa e dos juros, nas seguintes condições e proporções:

I – 30% (trinta por cento) quando o débito foi quitado em parcela única até o dia 30 de outubro de 2005;

II – 20% (vinte por cento) quando o débito for quitado em parcela única até 30 de novembro de 2005;

III – 10% (dez por cento) quando o débito for quitado em parcela única até 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O contribuinte que demonstre incapacidade financeira para liquidar os seus débitos, poderá fazê-lo utilizando o instituto da dação em pagamento, verificando no setor competente a melhor forma de adimplemento.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta lei complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º. O IPTU relativo ao Exercício de 2005 poderá ser quitado em até 03 parcelas iguais não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no caput deste artigo em parcela única terá um desconto de 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei complementar não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

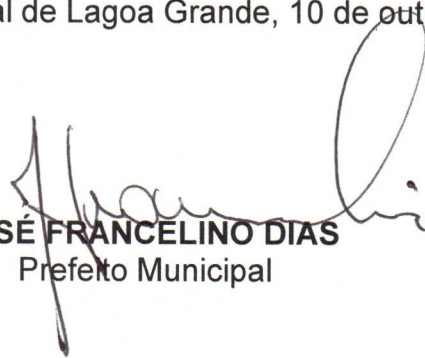
Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2005.

Art. 8º. . Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 10 de outubro de 2005.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal